



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.026599/2021-89

INTERESSADO: CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE CONFINS S.A. - BH AIRPORT

RELATOR: ROGÉRIO BENEVIDES CARVALHO

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de Pedido de Reconsideração^[1] apresentado pela Concessionária do Aeroporto Internacional de Confins em face da Decisão nº 524, de 08 de abril de 2022^[2], que aprovou a revisão extraordinária do Contrato de Concessão de Aeroporto – CCA nº 002/ANAC/2014 – SBCF, em razão dos prejuízos causados pela pandemia de COVID-19, no ano de 2021.

1.2. Em breve histórico, cabe recordar que, inicialmente, a interessada havia apresentado, em 14 de maio de 2021, pedido de revisão extraordinária do Contrato de Concessão a contar do ano de 2021 até o ano de 2044^[3]. No entanto, em 8 de outubro de 2021^[4] apresentou pedido urgente que requereu a análise restrita aos efeitos relacionados à pandemia da COVID-19, no ano de 2021.

1.3. Isto posto, a matéria referente aos eventuais prejuízos causados à Concessionária, no ano de 2021, foi apreciada pelo Diretor Luiz Ricardo de Souza Nascimento^[5] que votou favoravelmente à aprovação da Revisão Extraordinária do Contrato de Concessão, propondo, que do montante a ser reequilibrado fosse descontado o pagamento da primeira parcela anual da Contribuição Extraordinária criada conforme Decisão n.º 476, de 3 de dezembro de 2021^[6]. Por oportuno, recordo que tal contribuição decorre dos efeitos financeiros da celebração do Termo Aditivo n.º 03/2019 do Contrato de Concessão que permitiu a postergação da construção da segunda pista de pouso e decolagem no aeroporto. Na sequência, o pedido foi examinado por este Colegiado, em 05 de abril de 2022, e aprovado, por unanimidade, conforme voto do Relator^[7].

1.4. Deste modo, foi publicada a Decisão nº 524/2022^[2], que trata da revisão extraordinária do Contrato de Concessão, em razão dos efeitos da pandemia de Covid 19 no ano de 2021, na qual consta que o valor a ser reequilibrado, após dedução da primeira parcela referente à Contribuição Extraordinária, corresponde a R\$ 11.836.741,45 (onze milhões, oitocentos e trinta e seis mil setecentos e quarenta e um reais e quarenta e cinco centavos), na data-base de 31 de dezembro de 2021.

1.5. Irresignada, a Concessionária encaminhou Pedido de Reconsideração^[1] pelo qual requer, em síntese, reforma do art. 2º da Decisão que trata da revisão extraordinária do Contrato de Concessão, no ano de 2021^[2], bem como a correção do valor do saldo de desequilíbrio nele indicado.

1.6. Em virtude de sessão pública de sorteio, em 09/05/2022, os autos foram encaminhados a esta Diretoria para relatoria^[8].

1.7. Todavia, em 16/05/2022, a interessada protocolou novo expediente^[9] informando a esta Agência sobre o deferimento de "*PEDIDO DE TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE, para suspender os*

efeitos da Decisão n. 476/2021, da Diretoria Colegiada da ANAC, proferida no âmbito do Processo Administrativo n. 00058.013217/2019-32, com a consequente suspensão da exigibilidade da primeira parcela da Outorga Extraordinária, no valor de R\$ 52.725.242,76, até o julgamento do recurso de apelação oportunamente interposto^[10]", alegando, portanto, advento de "FATO NOVO de extrema relevância" e solicitando o acolhimento dos pedidos já endereçados à Diretoria desta Agência por meio de seu Pedido de Reconsideração.

1.8. Em 04/11/2022, a Concessionária foi notificada^[11] quanto a atualização dos parâmetros contidos na Decisão nº 524/2022, em especial no art. 2º, considerando a deliberação da Diretoria Colegiada desta Agência na 18ª Reunião Deliberativa, realizada em 1º/11/2022^[12], sobre a matéria constante nos autos do processo 00058.013217/2019-32, relacionado à postergação dos investimentos da 2ª PPD, à qual encontram-se vinculados os parâmetros da referida Decisão nº 524/2022.

1.9. Ato contínuo, a interessada registrou ciência nos autos do processo^[13].

1.10. É o relatório.

ROGÉRIO BENEVIDES CARVALHO

Diretor

[1] Carta BHA-PRE-0070/2022 – SEI 7079304

[2] SEI 7050505

[3] SEI 5720035

[4] SEI 6323010

[5] Relatório de Diretoria DIR-LRI SEI 7018857 e Voto DIR-LRI SEI 7023381

[6] SEI 6541950

[7] Despacho ASTEC SEI 7052696

[8] Despacho ASTEC SEI 7161258

[9] Carta BHA-PRE-0092/202 SEI 7195986

[10] Anexo Decisão liminar SEI 7195988

[11] Ofício nº 2/2022/DIR-RBC-ANAC - SEI 7883415

[12] Disponível em: <<https://www.anac.gov.br/aceso-a-informacao/reunioes-da-diretoria-colegiada/reunioes-deliberativas-da-diretoria/2022/pauta/view>>

[13] Carta BHA PRE 0179 2022 SEI 7885508



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Benevides Carvalho, Diretor**, em 17/11/2022, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **7895703** e o código CRC **9F6DC508**.